

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.343, DE 2000.

Acrescenta parágrafos aos arts. 50 e 91 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”.

Autor: Deputado Dr. Hélio

Relator: Deputado Cezar Augusto Schirmer

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Dr. Hélio, visa a acrescentar parágrafos aos arts. 50 e 91 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas sobre o desporto, estatuidando que os Códigos da Justiça e Disciplina dos Desportos sejam elaborados pelas entidades nacionais de administração do desporto e, após, submetidos à aprovação do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro, no prazo improrrogável de cento e oitenta dias da publicação dessa lei.

Segundo o autor da proposição, a lei supracitada não esclarece quem deva elaborar tais códigos, razão pela qual está apresentando a proposição *in comento* para suprir a lacuna, produzindo um regulamento atualizado, capaz de estruturar uma justiça desportiva moderna.

O Projeto de Lei nº 3.343/00 foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto, para julgamento de mérito; e de Constituição e

Justiça e de Redação, para o de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa e redacional.

Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto a proposição logrou obter aprovação com uma emenda do Relator ao parágrafo único, que se pretende seja acrescido ao artigo 91 da Lei n.º 9.615/98, corrigindo a denominação do órgão encarregado de aprovar os Códigos de Justiça Desportiva, pois, a partir da Medida Provisória n.º 2.193-6, o colegiado passou a se intitular Conselho Nacional do Esporte.

Arquivada ao final da legislatura passada, a proposição retomou o seu trâmite nesta, a requerimento do seu autor, deferido pelo Presidente desta Casa.

Finalmente, nesta fase, o projeto de lei referenciado e a emenda que lhe foi aprovada estão submetidos à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para o exercício do juízo previsto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados como de sua exclusiva competência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, compete a este órgão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional da proposição original e da emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional. O projeto de lei e a emenda da CECD não contrariam Princípio Geral de Direito, de onde decorre a

juridicidade de seus mandamentos, a exceção dos vícios que apresentam, abaixo consignados.

Ocorre que ambos, o projeto original e a Emenda da Comissão de Mérito, estão a merecer reparos para excluir do texto do parágrafo único, que se pretende acrescentar ao art. 91 do Projeto de Lei sob análise, a menção a prazo, vez que, fixá-lo para que o Poder Executivo submeta ao Conselho Nacional do Esporte os códigos mencionados, constitui inequívoca violação ao princípio da separação dos Poderes.

Lado outro, no que respeita à técnica legislativa e redacional, as proposições também devem sofrer alteração para conformá-las com o prescrito pela Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Portanto, para sanar essas eivas, deliberei apresentar emenda ao projeto original e subemenda à emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 3.343, de 2.000 e da Emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, com as respectivas emenda e subemenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2003 .

Deputado Cezar Augusto Schirmer.
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 3.343 DE 2000

Acrescenta parágrafos aos arts. 50 e 91 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”.

EMENDA

Art. 1º Acresça-se ao final do § 4º do art. 50 constante do art. 1º do projeto a expressão (NR).

Art. 2º Dê-se ao parágrafo único do art. 91 constante do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 91 (...)

Parágrafo único. Os novos códigos a que se refere o *caput* deste artigo serão submetidos à aprovação do Conselho Nacional do Esporte (NR).”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Cezar Augusto Schirmer.
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 3.343 DE 2000

Acrescenta parágrafos aos arts. 50 e 91 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que “institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências”.

SUBEMENDA À EMENDA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Dê-se ao parágrafo único do art. 91, constante do art. 2º da Emenda da Comissão de Educação, Cultura e Desporto ao projeto, a seguinte redação:

“Art. 91 (...)

Parágrafo único. Os novos códigos a que se refere o *caput* deste artigo serão submetidos à aprovação do Conselho Nacional do Esporte (NR).”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Cezar Augusto Schirmer.
Relator